



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

**PORTARIA Nº 227, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre Designação de Gestor e fiscais do Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o SERPRO

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 em seu Art. 34 e, ainda, as disposições do Regimento Interno deste Órgão. Considerando que o parágrafo único, Art. 2º da Lei 8.666/93, define como contrato, todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada:

**Considerando** o disposto no Inciso III do Art. 58 da Lei nº 8.666/93, que assegura à Administração a prerrogativa de fiscalizar os contratos;

**Considerando** o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado; e

**Considerando** que os artigos mencionados acima também são aplicados, no que couber, aos Acordos de Cooperação Técnica celebrados entre Órgãos, e entidades da Administração Pública e particulares, conforme estabelecido no Art. 116 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

1º - Nomear os funcionários, abaixo relacionados, Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Substituto, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte Acordo de Cooperação Técnica:

**Gestor:** Ray Fran Medeiros Pires

**Fiscal Titular:** Marcelo Rodrigo da Silva Pantoja

**Fiscal Substituto:** Francisco Antônio Souza Soares

**Processo:** 479891/2022

**Ato:** Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CREA-PA e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, CNPJ/MF: 33.683.111/0001-07.

**OBJETO:** Realização de atividades, em parceria entre o SERPRO e o CREA-PA, de pesquisa, desenvolvimento, inovação e internacionalização, nas quais permita a realização de testes,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

experimentos, protótipos, MVPs, estudos e outras medidas para avaliar a viabilidade técnica e comercial de oportunidades de negócio, com transferência tecnológica e compartilhamento de capital intelectual, mão-de-obra especializada, capacitação e treinamento, metodologias de inovação de produtos e processos, pesquisas e demais materiais que reflitam o conhecimento de mercado, ferramentas e melhores práticas de marketing digital, *design thinking*, *design* da informação, *privacy by design*, desenvolvimento de clientes, *lean startup*, para obtenção de produto e serviços que visem a sustentabilidade e a continuidade da plataforma de investimentos. Recursos financeiros: não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com seus próprios custos.

**VIGÊNCIA:** De 25/07/2022 à 25/07/2023. Podendo sofrer alterações, nos termos do item 2.18 do referido Termo de Cooperação.

**2º** - Os Fiscais do Acordo serão responsáveis para representar o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará perante o SERPRO e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e acompanhamento, devendo ainda:

- I) Ler minuciosamente o Termo de Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o SERPRO, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II) Verificar se o acordo atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos convenientes;
- III) Exigir somente o que for previsto no acordo. Qualquer alteração de condição pactuada deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
- IV) Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pelo Acordo;
- V) Esclarecer dúvidas do preposto/ representante do SERPRO que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem, ao superior hierárquico, quando lhe faltar competência;
- VI) Notificar a conveniente, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);
- VII) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do Acordo de cooperação;
- VIII) Procurar auxílio ao Controle Interno ou ao Setor Jurídico, em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
- IX) Prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação, apuração de responsabilidades, extinção do Acordo, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas pactuadas, bem como a solução de problemas relacionados ao objeto do acordo.
- X) Observar o estabelecido no artigo 24, capítulo I do Regulamento de Pessoal, incisos I, II, III, VIII e XVII.

**3º** - O Fiscal Substituto será responsável pela gestão do contrato na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Danillo Da Silva Linhares  
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência

<b>SISCREA</b> assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por Danilo Da Silva Linhares em 09/09/2022 09:29:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
---	---